



# UBATUBA COUNTRY CLUBE

## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FORO, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO.

#### ARTIGO 1º

UBATUBA COUNTRY CLUBE é a denominação da Associação sem finalidade econômica e sem fins lucrativos, de natureza privada, fundada em 29 de dezembro de 1.989, registrada no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Ubatuba, SP, sob número 326, das folhas 02 (verso) do livro A 2, devidamente cadastrada no CNPJ 55.553.846/0001-40. Essa Associação se regerá por este Estatuto, já adequado ao Código Civil Brasileiro e pelas novas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

#### ARTIGO 2º

A Associação tem sede e foro no Município e Comarca de Ubatuba, na Rodovia Osvaldo Cruz, 4502, Horto Florestal, Ubatuba.

#### ARTIGO 3º

A Associação tem como objetivos:

- a) zelar pela obediência às normas constantes e impostas pelo Regimento Interno no empreendimento denominado "UBATUBA COUNTRY CLUBE";
- b) representar seus associados perante as autoridades constituídas, em juízo ou fora dele, conforme previsto no inciso XXI, do artigo 5º, da Constituição Federal de 1988, mormente na defesa dos interesses comuns de seus associados, postulando o atendimento de suas necessidades e anseios;
- c) efetuar os serviços de limpeza e vigilância da área, conservação e manutenção das ruas;
- d) anuir na aprovação das plantas de construção e reforma apresentadas pelos proprietários ou titulares de direitos sobre os imóveis localizados no loteamento "UBATUBA COUNTRY CLUBE", a fim de manter a harmonia arquitetônica do empreendimento;
- e) promover o convívio e o bom entendimento entre os proprietários dos imóveis ou titulares de direitos sobre os imóveis localizados no loteamento "UBATUBA COUNTRY CLUBE";
- f) promover e patrocinar atividades de caráter social, cultural e esportivo;
- g) promover a confraternização e a solidariedade entre os associados, estimulando a criação de meios para a consecução dos objetivos sociais.

#### Parágrafo Único:

Para a execução dos serviços mencionados nas alíneas deste artigo, a Associação poderá contratar empresas ou profissionais especializados.

#### ARTIGO 4º

O prazo de duração da Associação é indeterminado, somente podendo ser dissolvida na forma prevista neste Estatuto e nos casos determinados em Lei.

## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS

#### ARTIGO 5º

Os associados do UBATUBA COUNTRY CLUBE são os proprietários com domínio sobre os imóveis localizados no empreendimento denominado "UBATUBA COUNTRY CLUBE".

#### Parágrafo primeiro

Serão admitidos como associados todos os proprietários, compromissários, cessionários que sejam titulares de domínio e/ou tenham direitos sobre os imóveis, bem como aqueles que assinarem o requerimento de adesão à Associação.

#### Parágrafo segundo

O associado poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão dos quadros associativos e, havendo débitos, a cobrança desses se fará no limite da sua permanência na Associação.

#### Parágrafo terceiro

O associado que não atender os princípios elencados nesse estatuto, no regimento interno e no código de obras, poderá ser excluído do quadro associativo após oportunizado o direito à ampla defesa, ao contraditório e ao devido processo administrativo legal.

São direitos dos associados:

- a) frequentar a sede social e demais dependências permitidas, gozando de todas as regalias conferidas pela Associação, pelos Estatutos Sociais e pelo Regimento Interno;
- b) sugerir à Diretoria e ao Conselho Fiscal providências úteis aos interesses sociais;
- c) participar das Assembleias Gerais, podendo votar e ser votado;
- d) frequentar e usufruir das facilidades e benefícios colocados à disposição dos associados.

**Parágrafo Único** - No caso de pessoas jurídicas, os direitos de associado serão exercidos por seus representantes legais ou procuradores, limitado a um por imóvel.

#### ARTIGO 7º

São deveres dos associados:

- a) cumprir e fazer cumprir fielmente o Estatuto Social e o Regimento Interno do "UBATUBA COUNTRY CLUBE";
- b) acatar e cumprir as deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração e da Diretoria;
- c) pagar à Associação, nos prazos fixados, os valores estabelecidos pelos serviços por ela prestados;
- d) pagar a taxa de manutenção fixada pelos órgãos diretivos;
- e) colaborar no sentido de ser preservado o patrimônio econômico e moral da Associação;
- f) dar integral desempenho às obrigações que lhe forem atribuídas pela Diretoria, quando integrar Comissões de Trabalho para a Associação.

#### Parágrafo primeiro

As taxas de manutenção serão proporcionais a 1/300 avos que são equivalentes aos 300 títulos patrimoniais, os quais também

equivalem aos 300 lotes e, havendo a unificação dos lotes esses associados, terão que pagar 2/300 avos ou mais, proporcionalmente aos lotes unificados, e terão direito a 2 (dois) ou mais votos, dependendo da quantidade de lotes que unificar.

### **CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

#### **ARTIGO 8º**

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Comissões de Trabalho.

#### **Parágrafo Único**

Incumbe a todos os órgãos sociais, dentro de seus campos de atividade estatutariamente estabelecidos, conjugar esforços no sentido de serem atingidos os objetivos sociais.

#### **ARTIGO 9º**

Todos os cargos do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e das Comissões de Trabalho, serão exercidos sem qualquer remuneração ou vantagem econômica ou financeira.

#### **Parágrafo Único**

Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e, assim também, os do Conselho Fiscal e das Comissões de Trabalho, não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Associação, em virtude de ato regular de gestão e dentro de suas competências estatutárias. Entretanto, respondem civilmente perante a Associação quando agirem com dolo, violação da Lei ou dos Estatutos Sociais.

### **SEÇÃO "A" DA ASSEMBLEIA GERAL**

#### **ARTIGO 10º**

A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação, sendo constituída por todos os associados da mesma, no gozo de seus direitos civis e sociais bem como quites com suas obrigações estatutárias.

#### **Parágrafo Único**

A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I - ordinariamente, uma vez por ano, dentro do primeiro semestre do ano civil;
- II- extraordinariamente, quando convocada na forma prevista nesses Estatutos.

#### **ARTIGO 11º**

As deliberações das Assembleias Gerais obrigam os associados, bem como os demais órgãos sociais a cumprir suas determinações.

#### **Parágrafo primeiro**

As deliberações das Assembleias Gerais obrigam, inclusive, aos associados ausentes às mesmas.

#### **Parágrafo segundo**

As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão ser anuladas ou modificadas por outra Assembleia Geral desde que a matéria tenha constado do edital de convocação.

#### **ARTIGO 12º**

As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto, mediante edital que mencionará dia, hora e local da sua realização, bem como, expressa e claramente, a Ordem do Dia a ser debatida.

#### **Parágrafo primeiro**

O edital de convocação da Assembleia Geral deverá ser enviado com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização, através de carta a ser enviada aos associados, e/ou por edital publicado no Jornal da Cidade.

#### **Parágrafo segundo**

O edital acima referido deverá, desde logo, consignar horários diferentes para a instalação da Assembleia Geral, em primeira e em Segunda convocação.

#### **Parágrafo terceiro**

Em segunda convocação, a Assembleia poderá instalar-se no mesmo dia da primeira convocação, meia hora após, para deliberar sobre os assuntos da ordem do dia, que serão votados por qualquer número de presentes.

#### **ARTIGO 13º**

A Assembleia Geral poderá ser convocada, ainda pelo Diretor Presidente, e ou por 1/5 (um quinto) dos associados, se esses solicitarem, por escrito, ao Presidente do Conselho de Administração a realização da Assembleia Geral e, se esse último não a convocar no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento do respectivo requerimento.

#### **ARTIGO 14º**

A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer Diretor Executivo e será presidida pelo Presidente escolhido pelos Associados presentes, por votação ou aclamação. Será convidado um representante para secretariar os trabalhos.

#### **ARTIGO 15º**

Nas deliberações das Assembleias Gerais os votos dos associados terão o mesmo valor.

#### **Parágrafo primeiro**

Somente poderão votar e serem votados os associados regularmente registrados nos livros sociais.

#### **Parágrafo segundo**

É vedado ao associado em débito com suas obrigações para com a Associação o direito de votar e de ser votado nas deliberações das Assembleias Gerais.

#### **Parágrafo terceiro**

É permitido o voto por procuração, desde que a procuração seja datada de antes do início da Assembleia, sendo dispensado o reconhecimento da assinatura do outorgante, limitada a duas procurações por associado e por procurador.

#### **ARTIGO 16º**

Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) eleger e destituir, quando for o caso, os membros Efetivos e Suplentes do Conselho de Administração;
- b) tomar ciência sobre o Relatório Anual e sobre a aprovação das contas da Diretoria Executiva, quanto ao exercício anterior, já aprovado pelo Conselho de Administração.

c) durante a realização das Assembleias, interpretar dispositivos estatutários e resolver os casos omissos e, se necessário, encaminhar suas deliberações sobre as ratificações da Assembleia Geral seguinte;

#### **ARTIGO 17º**

Compete à Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre qualquer assunto do interesse da Associação, especialmente:

- a) sobre alteração ou reforma dos estatutos Sociais, após parecer do Conselho de Administração;
- b) sobre a alienação dos bens da Associação e constituição de ônus reais sobre os mesmos, após parecer do Conselho de Administração;
- c) durante a realização das Assembleias, interpretar dispositivos estatutários e resolver os casos omissos e, se necessário, encaminhar suas deliberações sobre as ratificações da Assembleia Geral Extraordinária seguinte;
- d) deliberar sobre a dissolução da Associação desde que havendo quórum qualificado de 2/3 dos associados com direito a voto.

#### **Parágrafo único**

A Assembleia Geral Extraordinária instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença mínima de metade mais um dos associados e, em segunda, com qualquer número.

#### **ARTIGO 18º**

A votação da Assembleia Geral poderá ser feita por escrutínio secreto na eleição dos membros do Conselho de Administração e quando forem julgadas em grau de recurso as decisões do Conselho de Administração. Nas demais, pela forma que deliberar a Assembleia Geral.

#### **Parágrafo Único**

Sendo secreto o sufrágio, o Presidente poderá instalar uma ou mais mesas receptoras e apuradoras, designando-lhes Presidentes e Escrutinadores.

#### **ARTIGO 19º**

Os trabalhos de cada reunião serão registrados em livro próprio ou digitadas e arquivadas continuamente e a respectiva Ata, assinada pelos membros da Mesa, deverá ser aprovada imediatamente após o encerramento dos trabalhos e encaminhada para registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca.

#### **Parágrafo Único**

A Assembleia Geral poderá autorizar a Mesa a lavrar e assinar posteriormente a respectiva ata, delegando a cinco (5) associados presentes durante toda a reunião para, em seu nome, conferi-la, aprová-la e assiná-la.

### **SEÇÃO "B"**

#### **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **ARTIGO 20º**

O Conselho de Administração é o órgão representativo dos associados, em cujo nome deliberará quanto aos assuntos de interesse da Associação, excluindo unicamente os privativos da Assembleia Geral, competindo-lhe, precipuamente:

- a) no primeiro semestre de cada ano:
  - I - eleger a sua Mesa Diretiva;
  - II - designar, entre seus membros, os associados que exercerão as funções executivas de Diretor Presidente, Diretor Vice-

Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Administrativo, Diretor Social e Diretor Técnico;

III - examinar o Relatório, o Balanço Geral, a demonstração da Receita e Despesa e contas prestadas pela Diretoria Executiva e o Relatório e o Parecer do Conselho Fiscal e sobre eles deliberar, com exceção aos membros da Diretoria Executiva;

IV - dar posse aos Conselheiros eleitos pela Assembleia Geral Ordinária daquele ano; nessas mesmas reuniões, o Conselho deverá dar posse aos integrantes que exercerão as funções da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

b) No início do último Bimestre:

I- examinar a Proposta Orçamentária e o Plano de Obras apresentados pela Diretoria Executiva para o ano seguinte e sobre eles deliberar;

c) designar, a qualquer momento, em substituição, por faltas eventualmente cometidas, novos membros do Conselho para exercer as funções de Diretores Executivos e aplicar sanções aos seus membros.

d) elaborar Regimento Interno;

e) interpretar estes estatutos e suprir suas omissões, quando necessário.

#### **Parágrafo primeiro**

As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de votos.

#### **Parágrafo segundo**

O Conselho de Administração não tem funções executivas ficando assegurado, porém, aos Conselheiros o direito de solicitar informações à Diretoria Executiva, mediante requerimento e/ou e-mail dirigido ao Presidente do Conselho de Administração.

#### **ARTIGO 21º**

O Conselho de Administração compõe-se de 15 (quinze) membros efetivos e membros Suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição e a cada 1 (um) ano haverá a substituição de 1/3 (um terço) dos conselheiros por eleição dos associados.

#### **Parágrafo único**

O conselho de Administração contemplará os 6 (seis) membros da diretoria executiva, os 3 (três) membros do conselho fiscal e 6 (seis) conselheiros.

#### **ARTIGO 22º**

Para a renovação dos membros do Conselho de Administração, os candidatos deverão inscrever-se individualmente até a data da realização da Assembleia que objetivar tal eleição.

#### **Parágrafo primeiro**

A inscrição deverá ser efetivada na sede social, em livro próprio da mesa Diretiva do Conselho de Administração ou na lista de candidatos da Assembleia;

#### **Parágrafo segundo**

Poderão ser candidatos os associados ou qualquer um de seus dependentes registrados na Associação, maior de idade, devidamente autorizados pelo titular, limitando-se a candidatura de um representante por título patrimonial;

#### **Parágrafo terceiro**

Cada associado com direito a voto receberá, na Assembleia Geral, cédula contendo a relação em ordem alfabética dos candidatos e poderá votar em até 5 (cinco) candidatos de sua

preferência;

#### **Parágrafo quarto**

A pedido do candidato poderá ser incluído o seu apelido na cédula;

#### **Parágrafo quinto**

A cédula que contiver mais que 5 (cinco) votos será considerada nula, assim como aquelas que estiverem rasuradas;

#### **Parágrafo sexto**

Serão eleitos membros efetivos do Conselho, os 5 (cinco) candidatos mais votados, sendo os subsequentes candidatos votados eleitos suplentes;

#### **Parágrafo sétimo**

Verificando-se empate na votação, o desempate será feito observando-se o critério de antiguidade no quadro social. Permanecendo o empate, observar-se-á o critério de idade, prevalecendo o mais idoso;

#### **Parágrafo oitavo**

A apuração será feita logo após o encerramento da votação, proclamando-se os eleitos;

#### **Parágrafo nono**

Os membros suplentes preencherão as vagas do Conselho de Administração quando convocados pelo Presidente desse órgão, obedecida à ordem de suplência;

#### **Parágrafo décimo**

Caso todas as suplências eleitas sejam empossadas e havendo necessidade de dar posse a novos Conselheiros, o Conselho de Administração, mediante processo administrativo, convocará associados para assumirem essas vagas como suplentes.

#### **Parágrafo décimo primeiro**

Todas as suplências existentes cessarão sempre que houver nova eleição para membros do Conselho de Administração;

### **ARTIGO 23º**

O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de seu Presidente, para praticar os atos previstos nas alíneas “a” e “b” do art. 20, quando for o caso.

### **ARTIGO 24º**

O Conselho de Administração reunir-se-á, extraordinariamente, para deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que por convocação:

- a) do Presidente do Conselho de Administração;
- b) de 2/3 (dois terços) do Conselho Fiscal, ou ainda, do Diretor Presidente, se esse solicitar tal convocação por escrito ao Presidente do Conselho de Administração e se esse último não o fizer no prazo de cinco (5) dias a contar do respectivo requerimento.

### **ARTIGO 25º**

Nas reuniões do Conselho de Administração cada conselheiro tem direito a um voto.

### **ARTIGO 26º**

O Conselho de Administração será dirigido pela respectiva Mesa, integrada pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, eleitos a cada ano, dentre seus membros.

#### **Parágrafo primeiro**

Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) convocar as reuniões do Conselho e presidi-las;

- b) representar o Conselho perante os demais órgãos da Associação e associados;

- c) nomear Comissões entre os conselheiros, para encaminhar os processos a serem apreciados pelo Conselho.

#### **Parágrafo segundo**

Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimento, momentâneos ou temporários.

#### **Parágrafo terceiro**

Compete ao 1º. Secretário secretariar as reuniões, lavrar as respectivas atas, manter a correspondência do Conselho e substituir o Presidente nos casos de ausência do mesmo e do Vice-Presidente.

#### **Parágrafo quarto**

Compete ao 2º Secretário colaborar com o 1º. Secretário e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos momentâneos ou temporários.

#### **Parágrafo quinto**

A mesa do Conselho manter-se-á em exercício até a posse da nova, eleita para substituí-la.

#### **Parágrafo sexto**

Vagando o cargo de Presidente, o seu sucessor deverá ser eleito dentro de 30 (trinta) dias, em reunião extraordinária do Conselho de Administração convocada pelo membro remanescente da Mesa. O eleito completará o mandato de seu antecessor.

### **ARTIGO 27º**

O Conselheiro que for designado para a Diretoria Executiva da Associação deverá dedicar seu tempo para exercer as funções executivas pertinentes ao seu cargo.

### **ARTIGO 28º**

O Conselheiro eleito que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas sem justificção escrita encaminhada à Mesa do Conselho de Administração, ou a 5 (cinco) reuniões consecutivas, mesmo que justifique suas faltas, perderá automaticamente o seu mandato, sendo que a justificção deverá ser feita até 10 (dez) dias após a respectiva reunião.

#### **Parágrafo Único**

O comparecimento dos Conselheiros às reuniões será comprovado por meio de assinatura em lista de presença.

### **ARTIGO 29º**

Será inelegível, durante quatro (4) anos, o conselheiro que perder o mandato, nos termos do Artigo anterior.

### **ARTIGO 30º**

Compete ao Presidente do Conselho ou, na sua ausência, ao seu substituto, determinar a expedição dos editais e circulares de convocação do Conselho, indicando a pauta da reunião que, depois de publicada, será imutável e conterà sempre um item final para comunicações gerais, não passíveis de votação.

### **ARTIGO 31º**

As reuniões do Conselho de Administração serão abertas em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros e, em segunda convocação, trinta minutos após a hora afixada no edital, com no mínimo 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

### **Parágrafo Único**

Tratando-se de assunto de alta relevância, a critério do Conselho, poderá esse funcionar em sessão permanente, respeitado para as deliberações o mínimo de presença previsto no Artigo 32.

### **ARTIGO 32º**

O Conselho de Administração somente poderá decidir com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos Conselheiros no exercício de seus mandatos.

### **ARTIGO 33º**

As reuniões do Conselho de Administração, salvo decisão contrária, poderão ser assistidas pelos associados, desde que não se manifestem se não chamado a tal mister.

### **Parágrafo Único**

O Diretor Presidente poderá intervir na discussão, sem direito a voto, ou designar um Diretor para prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão.

### **ARTIGO 34º**

Após regularmente instalada a reunião, quando necessário, o Conselho poderá suspendê-la e determinar sua continuação em outro dia, hora e local; as deliberações tomadas nas diversas etapas serão igualmente válidas, para todos os efeitos legais e estatutários.

### **Parágrafo Único**

A Secretaria deverá dar aviso, imediato da ocorrência, aos Conselheiros ausentes da reunião, por carta, e-mail ou telegrama urbano e, quando possível, por telefone.

## **SEÇÃO "C"**

### **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

### **ARTIGO 35º**

É o órgão executivo com amplos poderes para praticar os atos decorrentes dessa incumbência, sendo integrada por um Presidente, um Vice-Presidente e 4 (quatro) Diretores: Diretor Financeiro; Diretor Administrativo, Diretor Social e Diretor Técnico; membros do Conselho de Administração, designados para exercerem essas funções pelo período de 01 (um) ano, podendo ser reeleitos.

### **Parágrafo primeiro**

Os membros integrantes da Diretoria Executiva tomarão posse na primeira reunião do Conselho de Administração após a sua eleição, que deve ocorrer no mesmo dia da votação e designação de funções.

### **Parágrafo segundo**

Os membros do Conselho de Administração poderão ser novamente designados, uma ou mais vezes, para exercerem as mesmas ou diferentes funções na Diretoria Executiva.

### **Parágrafo terceiro**

O Conselho de Administração, julgando necessário, designará os substitutos para os cargos vacantes ou, quando for o caso, para uma nova Diretoria.

### **ARTIGO 36º**

À Diretoria Executiva incumbe todos os atos de gerência administrativa, executiva e fiscal da atividade social, competindo-lhe, precipuamente:

a) cumprir e fazer cumprir as disposições dos Estatutos Sociais, do Regimento Interno do "UBATUBA COUNTRY CLUBE" e das deliberações das Assembleias Gerais;

b) estimular o desenvolvimento de todas as atividades sociais e tomar todas as providências relativas à administração da Associação, necessárias ao perfeito funcionamento da mesma e à consecução de seus objetivos;

c) promover a arrecadação dos valores devidos pelos associados quanto aos serviços de limpeza, manutenção, vigilância e todos os demais previstos no Regimento Interno do "UBATUBA COUNTRY CLUBE", bem como efetuar os respectivos pagamentos aos empregados e terceiros por ela contratados;

d) Apresentar ao Conselho Fiscal, mensalmente, a documentação necessária ao exame das contas da Diretoria Executiva

e) organizar anualmente, o relatório anual das atividades, com a prestação de contas e balanço do exercício anterior, encaminhando tais documentos até 15 de fevereiro para o conselho fiscal.

### **ARTIGO 37º**

A representação ativa ou passiva da Associação será exercida pelo Presidente ou, em caso de ausência ou impedimento do Presidente, pelo Vice-Presidente.

### **Parágrafo Primeiro**

A Diretoria poderá, igualmente, nomear procuradores, que representarão a Associação, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, na defesa dos interesses da Associação.

### **Parágrafo Segundo**

A Diretoria poderá nomear como procurador o Administrador para, junto à instituição bancária, providenciar todos os atos necessários com vedação somente da movimentação financeira, que ficará a cargo do Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro.

### **ARTIGO 38º**

A Diretoria Executiva reunir-se-á, bimestralmente, e/ou quando convocada pelo Diretor Presidente ou pela maioria de seus membros eleitos. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros eleitos presentes, votando o Presidente em último lugar, cabendo-lhe, também, o voto de qualidade em caso de empate.

### **Parágrafo Primeiro**

As deliberações da Diretoria Executiva somente poderão ser tomadas com a presença de, no mínimo de 04 (quatro) membros.

### **Parágrafo Segundo**

Ocorrendo renúncia coletiva ou cassação de mandatos da Diretoria Executiva ou, mesmo na hipótese de renúncia, assumir a direção da Associação o Presidente do Conselho de Administração, até a designação da nova Diretoria Executiva, a ser efetivada pelo Conselho de Administração dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias do evento.

### **ARTIGO 39º**

Compete ao Diretor Presidente:

a) representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

b) representar a Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho de Administração, se convocado, e prestar esclarecimentos ou

indicar outro Diretor para fazê-lo, quando solicitado;

c) convocar qualquer poder da Associação, inclusive Assembleia Geral ou reunião do Conselho de Administração, se o Presidente deste último não atender a seu requerimento escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da respectiva solicitação;

d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

e) rubricar todos os livros da Associação pertinentes à Diretoria Executiva e assinar as atas de Reuniões da Diretoria;

f) assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, todos os atos e documentos que envolvam transações patrimoniais ou responsabilidade financeira da Associação, inclusive cheques, ordens de pagamentos, títulos de créditos e quaisquer outros contratos ou documentos que importem em responsabilidade da Associação;

g) autorizar, juntamente com o Diretor Administrativo ou Diretor Financeiro, por escrito, a contratação de qualquer despesa em nome da Associação, rubricando as respectivas contas e notas, bem como a contratação de terceiros para executar serviços a que a Associação esteja obrigada;

h) elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria, o Relatório Anual, Balanço Geral, Demonstração da Receita e Despesa, bem como a Proposta Orçamentária e o Programa de Obras a serem encaminhados ao Conselho Fiscal e, posteriormente, ao Conselho de Administração;

i) assinar, juntamente com o Diretor Financeiro e com um técnico em Contabilidade o Balanço Geral e a Demonstração da Receita e Despesa;

j) nomear e demitir os membros das Comissões de Trabalho, criadas pela Diretoria;

k) nomear, em conjunto com qualquer dos Diretores, procuradores que representarão a Associação, em juízo ou fora dele.

l) prestar contas mensalmente através de planilha contendo as despesas e receitas do mês anterior.

m) contratar serviços jurídicos e assinar procurações necessárias à defesa dos interesses da Associação, bem como para exigência fiel cumprimento das disposições estatutárias.

n) nomear e demitir funcionários da Associação depois de ouvido o Conselho de Administração

#### **ARTIGO 40º**

Compete ao Vice-Presidente:

a) substituir o Diretor Presidente e qualquer dos demais Diretores, em caso de vaga ou impedimento;

b) substituindo membros da Diretoria Executiva, representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em conjunto com o Diretor Presidente e com qualquer dos demais Diretores.

c) responder pelos serviços de segurança da Associação e propor normas reguladoras de vigilância da área e portaria mantendo sob sua supervisão e orientação o pessoal encarregado de tal vigilância;

d) encaminhar às autoridades competentes, depois de ouvido o Conselho de Administração, as sugestões dos associados referentes ao trânsito e quaisquer outras questões relacionadas à segurança pública.

e) auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições, substituindo-o em suas ausências ou impedimentos, bem com participar das reuniões da Diretoria Executiva e outras mais que

for chamado e estar autorizado em nome do Presidente.

#### **ARTIGO 41º**

Compete ao Diretor Administrativo:

a) organizar e dirigir todos os serviços administrativos da Associação;

b) promover a lavratura e subscrição das Atas das reuniões da Diretoria;

c) manter, sob sua responsabilidade e guarda em sala na sede social, todo o arquivo de documentos e livros sociais;

d) controlar, mediante registro em livro próprio, o número de associados da Associação, na medida em que esses lhe forem apresentando os respectivos títulos definitivos ou de compromisso de aquisição de domínio útil, anotando a quantidade de votos a que o titular terá direito;

#### **ARTIGO 42º**

Compete ao Diretor Financeiro:

a) organizar e dirigir todos os serviços da Tesouraria;

b) promover a arrecadação de todas as receitas que couberem à Associação, pelos serviços por ela prestados aos associados;

c) assinar, juntamente com o Diretor Presidente, todos os atos e documentos que envolvam transações patrimoniais ou responsabilidade financeira da Associação, inclusive cheques, ordens de pagamento, títulos de créditos e quaisquer outros contratos ou documentos que importem em responsabilidade da Associação;

d) ter sob sua responsabilidade final todos os valores em espécie pertencentes à Associação;

e) manter em depósito bancário, ou em aplicação em papéis do mercado financeiro que tenham pronta liquidez os fundos disponíveis da Associação, mantendo em caixa estritamente o quanto a Diretoria entender conveniente para o atendimento do movimento financeiro normal da Associação;

f) proceder à escrituração contábil e financeira da Associação, sob sua supervisão e responsabilidade, podendo contratar escritório de contabilidade para assessoria e escrituração;

g) efetuar, mediante documento regular assinado pelo Diretor responsável, o pagamento de despesas previamente autorizadas;

h) efetuar o pagamento dos serviços executados por terceiros contratados pela Diretoria Executiva;

i) tomar as medidas cabíveis para cobrança amigável ou judicial de quaisquer créditos da Associação;

j) apresentar à Diretoria, mensalmente, balancete do movimento financeiro da Associação, assim como relação das responsabilidades ativas e passivas da Associação, vencidas e não realizadas, bem como as que estiverem por vencer-se;

k) elaborar e assinar, na forma e prazos previstos nestes Estatutos, o Relatório Anual, Balanço Geral Demonstração da Receita e Despesa, bem como a Proposta Orçamentária e o Programa de Obras serão encaminhadas ao Conselho de Administração.

#### **ARTIGO 43º**

Compete ao Diretor Técnico:

a) dar anuência à aprovação de plantas de construções, modificações, reformas e ou acréscimos para os imóveis localizados no empreendimento “UBATUBA COUNTRY CLUBE” guardadas as limitações previstas na legislação aplicável;

b) supervisionar, por si ou por terceiros, a execução das obras de construção de imóveis localizados "em conjunto com qualquer dos Diretores", fiscalizando a obediência das mesmas ao constante do projeto aprovado;

c) decidir sobre quaisquer assuntos relacionados a projetos e construções, não especificados neste Estatuto ou no Regulamento Interno;

d) dar seu parecer nos orçamentos e contratações de obras para as áreas de lazer, ruas e nas de propriedade exclusiva do Ubatuba Country Clube.

#### **Parágrafo Único**

O Diretor Técnico poderá ser assessorado por Engenheiro Civil ou Arquiteto para não incorrer em exercício ilegal da profissão se não tiver cadastramento em órgão de classe.

#### **ARTIGO 44º**

Compete ao Diretor Social

a) organizar, orientar e dirigir as atividades sociais do Ubatuba Country Clube;

b) submeter à aprovação da Diretoria Executiva um calendário com a programação das festas, eventos e demais atividades sociais para congregar os associados do Ubatuba Country Clube;

c) todas as atividades sociais, recreativas, artísticas e eventos relacionados com o mesmo assunto.

### **SEÇÃO "D" DO CONSELHO FISCAL**

#### **ARTIGO 45º**

O Conselho Fiscal compor-se-á de três (3) membros Efetivos os quais serão eleitos pelo Conselho de Administração com mandato de 01 (um) ano, podendo ser reeleitos.

#### **ARTIGO 46º**

Ao Conselho Fiscal compete:

a) examinar, mensalmente, os livros, documentos e balancetes encaminhados pela Diretoria Executiva, emitindo parecer;

b) examinar, anualmente, o Relatório Anual, Balanço Geral e Demonstração da Receita e Despesa elaborados pela Diretoria Executiva, emitindo parecer sobre tais documentos para apresentação ao Conselho de Administração, nos prazos previstos nestes Estatutos;

c) os pareceres devem ser objetivos sobre as contas apresentadas. Não será admitido, em hipótese alguma, interferência na gestão da Diretoria Executiva, e podem, no máximo, emitir recomendações.

d) deverá constar no parecer se aprova ou reprova as contas, sendo que, para a reprovação, deverá ser provada fraude, desvio e ou má-fé.

#### **ARTIGO 47º**

Ao Conselho Fiscal compete, outrossim, por manifestação favorável de unanimidade de seus membros efetivos, convocar Assembleia Geral e ou Assembleia Geral Extraordinária, se o Presidente do Conselho de Administração não o fizer no prazo de dez (10) dias, a contar do recebimento de tal solicitação, por escrito.

### **SEÇÃO "E"**

#### **DAS COMISSÕES DE TRABALHO**

##### **ARTIGO 48º**

As Comissões de Trabalho são organismos de colaboração da Diretoria Executiva, cujos membros são nomeados e demissíveis por esta.

##### **Parágrafo primeiro**

As aludidas Comissões de Trabalho serão sempre constituídas por associados, cujo número será determinado no respectivo ato de sua criação e constituição, o qual também indicará o membro "coordenador" de tal Comissão.

##### **Parágrafo segundo**

Ao "coordenador" incumbe organizar e dirigir os trabalhos de sua respectiva Comissão, reportando-se diretamente ao Diretor Presidente.

##### **Parágrafo terceiro**

As Comissões de Trabalho terão funções e prazos específicos, estabelecidas no próprio ato de sua criação e constituição, não possuindo elas, porém, qualquer representação legal para obrigar a Associação, seja a que título for.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO EXERCÍCIO E DO BALANÇO**

##### **ARTIGO 49º**

O exercício social coincide com o ano civil e é disciplinado pelo orçamento; a proposta orçamentária será elaborada pela Diretoria Executiva, consignando as previsões de Receitas e Despesas e apresentada ao Conselho de Administração no início do último bimestre do ano.

##### **Parágrafo Único**

Não sendo apresentada a Proposta de Orçamento em tempo hábil, poderá o Conselho de Administração determinar a repetição do orçamento anterior, devidamente reajustado com base nos índices de correção monetária do IGPM-FGV ou outro índice qualquer equivalente ou que venha a substituí-lo.

##### **ARTIGO 50º**

A receita da Associação será oriunda dos pagamentos efetuados pelos associados por serviços prestados pela Associação, de contribuições, doações e rendas eventuais.

##### **ARTIGO 51º**

A despesa da Associação abrangerá, com os devidos detalhes, as previsões de pagamento dos empregados da Associação; o pagamento de serviços a serem executados por terceiros contratados pela Diretoria executiva; a conservação normal dos bens do patrimônio social; a compra de bens de uso perecíveis e sua substituição; os gastos e os decorrentes da existência da Associação, seu funcionamento e sua Administração.

##### **ARTIGO 52º**

O Conselho de Administração examinará, modificando o que julgar conveniente e votará a Proposta Orçamentária que vigorará no exercício seguinte, competindo à Diretoria Executiva diligenciar para seu rigoroso cumprimento.

##### **ARTIGO 53º**

Excepcionalmente a Proposta Orçamentária poderá ser suplementada no decurso do exercício, por deliberação do

Conselho de Administração e mediante proposta fundamentada da Diretoria, acompanhada de exposição da situação econômico-financeira da Associação e Parecer do Conselho Fiscal.

#### **Parágrafo primeiro**

Havendo acréscimo nas despesas, a Proposta indicará recursos para a respectiva cobertura.

#### **Parágrafo segundo**

Excepcionalmente serão admitidos serviços de emergência não previstos no Orçamento. Ocorrendo o fato e, desde que seu custo seja superior a três por cento (3%) do Orçamento Aprovado, deverá o mesmo ser comunicado ao Presidente do Conselho de Administração, para que esse, no prazo de dez (10) dias, convoque extraordinariamente o Conselho para a apreciação da matéria.

#### **ARTIGO 54º**

Anualmente, em 31 de Dezembro de cada ano, será levantado um Balanço Geral, com a respectiva Demonstração da Receita e Despesa do exercício findo.

#### **Parágrafo Único**

Poderão ser levantados Balanços Especiais, extraordinariamente, sempre que convier aos interesses sociais.

### **CAPÍTULO V**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

#### **ARTIGO 55º**

Por conta do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado perante o Ministério Público, a Associação "UBATUBA CONTRY CLUB" se comprometeu a regularizar o loteamento e outorgar as escrituras definitivas dos lotes de terrenos aos seus associados, desde que comprovem serem os titulares, observados os princípios da continuidade, legalidade, especialidade objetiva e subjetiva, e que comprovem estarem em dias com as taxas mensais de rateio;

#### **Parágrafo primeiro**

Constatada alguma inconsistência que impeça a outorga da escritura, será deliberado primeiramente pelo Conselho de Administração e, não havendo consenso pela outorga, que seja encaminhada para apreciação e deliberação da Assembleia Geral convocada para tal mister.

#### **Parágrafo segundo**

Deverão obrigatoriamente assinar a escritura definitiva o Diretor Presidente e o Presidente do Conselho de Administração que poderão estar representados por procuradores constituídos por instrumento público.

#### **ARTIGO 56º**

A Associação somente se dissolverá mediante deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos associados presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

#### **ARTIGO 57º**

Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de quitadas suas dívidas, será distribuído entre

seus associados quites com suas obrigações.

#### **Parágrafo Primeiro**

Sendo dissolvida a Associação, toda a área de lazer será instituída em área de preservação permanente visando a preservação ambiental com sua averbação junto ao Registro de Imóveis.

#### **ARTIGO 58º**

O patrimônio da Associação será constituído pelos bens móveis e imóveis, adquiridos por compra, adjudicação, permuta ou doação, e assim também pelos demais valores que vierem a compor tal patrimônio, a título de contribuições de associados ou de terceiros.

#### **Parágrafo Único**

A alienação de bens imóveis para o cumprimento da obrigação assumida junto ao Ministério Público Estadual, no Inquérito Civil 69/2007, em lavrar as escrituras das áreas privativas de cada associado, dependerá da prévia autorização da Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

#### **ARTIGO 59º**

Todos os cargos eletivos previstos, neste Estatuto, somente poderão ser preenchidos por pessoas físicas, maiores de dezoito (18) anos, proprietários titulares de direito e do domínio dos imóveis localizados no loteamento "UBATUBA COUNTRY CLUB" ou representantes legais de pessoa jurídica que preencham esses requisitos, devidamente registradas como associados da Associação, em ficha própria.

#### **ARTIGO 60º**

Das disposições transitórias que tratam de ajuste para a transição entre a situação anterior e atual do presente Estatuto Social.

#### **Parágrafo Primeiro**

Todos os membros do Conselho de Administração já eleitos permanecerão em seus mandatos até a entrada em vigor do presente estatuto, sendo que os 15 (quinze) primeiros membros do Conselho de Administração eleitos após a entrada em vigor deste Estatuto Social, exercerão mandatos diferenciados.

#### **Parágrafo Segundo**

Os 5 (cinco) conselheiros mais votados terão mandatos de 3 (três) anos, os próximos 5 (cinco) mais votados terão mandato de 2 (dois) anos e os 5 (cinco) menos votados terão mandatos de 1 (um) ano.

#### **Parágrafo Terceiro**

A partir da segunda eleição anual, após a entrada em vigor deste Estatuto, terá início a substituição de (5) cinco conselheiros por eleição, conforme previsto no processo eletivo deste Estatuto. Fica determinado que esta segunda eleição ocorrerá no primeiro semestre de 2016.

#### **Parágrafo Quarto**

Esses primeiros 15 (quinze) conselheiros eleitos a partir da entrada em vigor deste Estatuto Social, poderão se ajustar, sob consenso, quanto ao prazo dos seus mandatos na primeira reunião do Conselho de Administração eleito, a fim de cumprir o disposto nos parágrafos anteriores.

#### **Parágrafo Quinto**

Este Estatuto Social entrará em vigor a partir da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para ratificar a medidas aprovadas na AGE de 04/08/2007.